
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 042/2024**DATA:** 29/04/2024**EMPRESA:** BLACK ROCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**AVALIADOR:** GUSTAVO MACHADO DUFFLES TEIXEIRA**STATUS:** MANIFESTO PELA REPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**OBSERVAÇÕES**

Em relação aos atestados apresentados, o primeiro analisado foi o CAT 1420150002312 emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para o Responsável Técnico Gustavo Figueiredo de Carvalho, tendo como empresa contratada a GC Engenharia LTDA – EPP, entretanto, não foi localizado, na documentação apresentada documento que vincule o Responsável Técnico deste atestado à BLACK ROCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Sendo assim, este atestado não poderá ser considerado para análise da capacidade técnico-profissional por não estar em nome de um responsável técnico da empresa. Ao mesmo tempo, este atestado não poderá ser considerado para a análise da capacidade técnico-operacional por não ter sido emitido em favor da licitante.

O segundo atestado analisado foi o CAT 3075156/2023 emitido pela Black Rock Empreendimentos Imobiliários Eireli – EPP, para a Responsável Técnica FABIOLA MAROTTA OKIYAMA, tendo como empresa contratada a BLACK ROCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Verifica-se que o CNPJ da empresa emissora e da empresa contratada é o mesmo (17.266.006/0001-80). Ressalta-se que o Projeto Básico veda o aceite de atestados de capacidade técnica emitidos pela licitante para o seu próprio responsável técnico no item 7.1.4. Sendo assim, este atestado não pode ser considerado.

O terceiro atestado analisado foi o 3094947/2024 emitido pela BLACK ROCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, para o Responsável Técnico ALVARO RICARDO DE CASTRO SILVEIRA, tendo como empresa contratada a BLACK ROCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI. Verifica-se que o CNPJ da empresa emissora e da empresa contratada é o mesmo (17.266.006/0001-80). Ressalta-se que o Projeto Básico veda o aceite de atestados de capacidade técnica emitidos pela licitante para o seu próprio responsável técnico no item 7.1.4. Sendo assim, este atestado não pode ser considerado.

Uma vez que os atestados apresentados não puderam ser considerados para a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, **manifesto pela reprovação da documentação de habilitação** apresentada por a empresa não apresentar atestados que comprovem a capacidade técnico-operacional para os 06 (seis) serviços de maior relevância técnica exigidos no projeto básico e por não comprovar a capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico da empresa em obras semelhantes. Ressalta-se que, ainda que os 03 atestados fossem considerados válidos, a empresa não teria apresentado em quantidade suficiente o item “EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E COLCHÃO DE

ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 6CM", na qual a manifestação seria igualmente pela reprovação da documentação de habilitação.

Lagoa Santa, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO MACHADO DUFFLES TEIXEIRA
ENGENHEIRO CIVIL

